

**Regulamento Eleitoral da
Associação Académica do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave**

6^a Versão

Revisto em 17 de novembro de 2025 pela Assembleia Geral de Alunos da
Associação Académica do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

CAPÍTULO I

Processo eleitoral

ARTIGO 1.º

Especificação

O presente regulamento visa regulamentar o período eleitoral para a eleição dos órgãos da Associação Académica do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave abaixo mencionados:

- a) Direção;
- b) Mesa da Assembleia Geral de Alunos, (de ora em diante, Mesa da AGA);
- c) Conselho Fiscal e Jurisdicional.

ARTIGO 2.º

Marcação do processo eleitoral

1. Deverão ser apresentadas à AGA, datas para a realização do primeiro ato eleitoral.
2. A proposta vencedora será encontrada por maioria simples.

ARTIGO 3.º

Capacidade eleitoral

A Capacidade Eleitoral encontra-se apresentada no artigo 61º dos Estatutos da AAIPCA.

ARTIGO 4.º

Sistema Eleitoral

1. As eleições para os órgãos sociais da AAIPCA têm lugar bianualmente e processar-se-ão conforme as regras estabelecidas neste Regulamento, e no artigo 62º dos Estatutos da AAIPCA.
 - a) As eleições para a Direção, Mesa da AGA e Conselho Fiscal e Jurisdicional far-se-ão por sufrágio secreto, direto e universal;
 - b) As eleições para a Direção e Mesa da AGA serão apresentadas em lista fechada;
 - c) A eleição para o Conselho Fiscal e Jurisdicional será apresentada em lista própria e eleitos os seus membros pelo método de Hondt.
2. Os membros de cada candidatura terão de ser obrigatoriamente sócios efetivos da AAIPCA, devendo fazer prova disso à comissão eleitoral.

ARTIGO 5.º

Período eleitoral

1. O período eleitoral será constituído de acordo com as seguintes regras:
 - a) As candidaturas ao ato eleitoral deverão ser entregues até catorze dias antes do ato eleitoral;
 - b) Após a entrega das candidaturas, estas serão verificadas pela comissão eleitoral até doze dias antes do mesmo;
 - c) Caso se verifiquem irregularidades nas candidaturas propostas, poderão as mesmas regularizar a sua candidatura até dez dias antes do ato eleitoral, após o que serão verificadas novamente pela comissão eleitoral até nove dias antes do mesmo ato;
 - d) A campanha eleitoral tem início oito dias antes do dia marcado para realização do ato eleitoral e terá o seu término vinte e quatro horas antes do dia do referido ato;
 - e) O ato eleitoral decorrerá durante o horário normal de funcionamento das aulas;
 - f) Caso nenhuma lista concorrente obtenha 50% mais um dos votos contados, excetuando-se os votos brancos e nulos, efetuar-se-á um segundo ato eleitoral sete dias depois após a realização do primeiro;
 - g) Serão concorrentes ao segundo ato eleitoral as duas listas mais votadas;
 - h) A campanha eleitoral para a segunda volta iniciar-se-á vinte e quatro horas após o primeiro ato eleitoral e terminará vinte e quatro horas antes do dia marcado para a realização do segundo ato eleitoral;
 - i) O segundo ato eleitoral, à semelhança do primeiro, decorrerá durante o período normal de aulas;
 - j) Será considerada vencedora pela comissão eleitoral a lista concorrente que neste segundo ato obtiver o maior número de votos.
2. O desrespeito pelo previsto no Período Eleitoral implica a suspensão do ato eleitoral e marcação de uma AGA Extraordinária para definição de novo Período Eleitoral.

CAPÍTULO II

Candidaturas

ARTIGO 6.º

Constituição dos Órgãos

A constituição dos órgãos referidos no artigo 1º encontra-se apresentada nos artigos 29º (Mesa da AGA), 35º (Direção) e 43º (Conselho Fiscal e Jurisdicional) dos Estatutos da AAIPCA.

ARTIGO 7.º

Candidaturas

1. Os membros da Direção e da Mesa da AGA são eleitos em lista fechada.
2. Os membros do Conselho Fiscal e Jurisdicional são eleitos em lista própria através da aplicação do método de Hondt.
3. As candidaturas são apresentadas sob a forma de listas nominais, com os cargos correspondentemente dispostos, segundo os Estatutos, apresentando a proposta de 10% dos membros da AAIPCA.
4. Cada candidato deverá ser Sócio Efetivo da AAIPCA, pode apenas ser candidato a um órgão e numa só candidatura apresentando os seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação da candidatura.
5. Todas as listas concorrentes que não respeitem o presente regulamento e os Estatutos da AAIPCA não serão aceites.

ARTIGO 8.º

Entrega de Candidaturas

1. As candidaturas, assinadas pelo representante da lista, são entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral no prazo estipulado no calendário eleitoral tendo em conta o artigo 5º e o artigo 7º do presente Regulamento.
2. A lista é entregue em papel A4, conforme o artigo 7º, número 3 do Regulamento Eleitoral da AAIPCA, com a indicação do mandatário e a letra pretendida para identificação da lista, em envelope fechado.
3. A atribuição da letra só é feita após a verificação total das listas.
4. Após entrega da lista e a atribuição da respetiva letra de identificação, a mesma não poderá ser alterada.

ARTIGO 9.º

Publicação de Candidaturas

Depois da verificação de irregularidades das Candidaturas, a Comissão Eleitoral publica, pelos meios existentes a constituição das candidaturas regularizadas, em todas as Escolas Superiores e Polos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

CAPÍTULO III

Comissão Eleitoral

ARTIGO 10.º

Composição

A comissão eleitoral é composta por um número ímpar de elementos, no mínimo sete, membros da AAIPCA.

ARTIGO 11.º

Eleição da comissão eleitoral

1. Serão apresentadas à mesa da AGA, por escrito, candidaturas para a comissão eleitoral, sendo cada uma constituída por um número equivalente ao definido para composição da comissão eleitoral.
2. Serão atribuídas às candidaturas letras por ordem alfabética, conforme a ordem de entrada das referidas candidaturas na mesa da AGA.
3. A eleição far-se-á por voto secreto, direto e universal.
4. A nomeação dos candidatos será efetuada através da aplicação do método de Hondt, tendo em conta os resultados obtidos.

ARTIGO 12.º

Início das funções

A comissão eleitoral entrará em funções após sabido os resultados do ato eleitoral, conforme os números 3 e 4 do artigo anterior.

ARTIGO 13.º

Substituição

No caso de não haver candidaturas à comissão eleitoral, esta será substituída nas suas funções pela Mesa da AGA.

ARTIGO 14.º

Competência

Compete à comissão eleitoral:

- a) Verificar as listas concorrentes e a capacidade eleitoral dos seus componentes;

Regulamento Eleitoral da AAIPCA
Revisto em 17 de novembro de 2025

- b) Fiscalizar todos os atos eleitorais que ocorram durante o seu mandato, garantindo igualdade de participação de todas as listas candidatas;
- c) Coordenar e organizar os cadernos eleitorais;
- d) Orientar a impressão e distribuição dos boletins de voto;
- e) Realizar o escrutínio logo após a votação e divulgar o resultado da votação;
- f) Caso haja uma segunda volta, elaborar os preparativos consoante o estabelecido nos artigos 3º e 4º do presente Regulamento;
- g) Estar presente aquando da tomada de posse dos órgãos sociais da AAIPCA;
- h) Determinar o local de instalação das mesas de voto;
- i) Apreciar e emitir pareceres sobre os pedidos de impugnação do ato eleitoral conduzindo-os para a AGA;
- j) Realizar e assinar as atas de cada Assembleia;
- k) Encarregar-se de tudo o que for necessário à realização dos atos eleitorais.

ARTIGO 15.º

Demissão

- 1. A comissão eleitoral considera-se demissionária quando 50% mais um dos seus elementos se demitir em carta a ser enviada ao Presidente da Mesa da AGA.
- 2. Em caso de demissão da comissão eleitoral, esta será substituída nas suas funções pela Mesa da AGA.

ARTIGO 16.º

Incompatibilidades

Nenhum dos membros da comissão eleitoral poderá, enquanto estiver em funções, ser candidato aos órgãos sociais da AAIPCA.

ARTIGO 17.º

Cessação de funções

A comissão eleitoral cessa funções logo após a tomada de posse dos novos órgãos sociais eleitos.

CAPÍTULO IV

Campanha Eleitoral

ARTIGO 18.º

Período da Campanha Eleitoral

1. Até às zero horas do penúltimo dia que antecede o dia das eleições, devem ser removidas todas as alusões à campanha eleitoral dentro do Campus do IPCA e dos diversos Polos do IPCA.
2. No dia das eleições apenas será visível um organograma, em cada uma das mesas de voto, de cada uma das listas cuja elaboração é da responsabilidade da Comissão Eleitoral.

ARTIGO 19.º

Local da Campanha Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral deverá estabelecer, antes do início da campanha eleitoral, espaços especiais, em local certo, destinados à afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.
2. Os espaços reservados nos locais previstos no número anterior serão tantas quantas as candidaturas e distribuídos de forma equitativa.
3. Não é permitida qualquer divulgação que vise dirigir a atenção do público para um determinado bem ou serviço específico, de qualquer natureza ou origem político-partidária.

CAPÍTULO V

Ato Eleitoral

ARTIGO 20.º

Local de Votação

1. Para a realização do escrutínio serão localizadas nove mesas eleitorais:
 - a) Uma mesa eleitoral na Escola Superior de Gestão, no Campus do IPCA;
 - b) Uma mesa eleitoral na Escola Superior de Tecnologia, no Campus do IPCA;
 - c) Uma mesa eleitoral na Escola Superior de Hotelaria e Turismo, no Campus do IPCA;
 - d) Uma mesa eleitoral na Escola Superior de Design, em Barcelos;
 - e) Uma mesa eleitoral no Polo de Braga, em Braga;
 - f) Uma mesa eleitoral no Polo de Guimarães, em Caldas das Taipas;
 - g) Uma mesa eleitoral no Polo de Famalicão, em Vale São Cosme;
 - h) Uma mesa eleitoral no Polo de Esposende, em Esposende;
 - i) Uma mesa eleitoral no Polo de Vila Verde, em Soutelo;
 - j) Uma mesa eleitoral no Polo de Guimarães, em Couros.
2. O ato eleitoral decorrerá durante o horário normal de funcionamento das aulas no período compreendido entre as nove horas e as vinte e três horas e trinta minutos, no Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.
3. É da responsabilidade da Comissão Eleitoral definir os horários das Mesas de Voto.

ARTIGO 21.º

Mesas Eleitorais

1. As mesas do ato eleitoral são constituídas por pelo menos dois membros da comissão eleitoral e por um delegado de cada lista concorrente, com a função de verificar o mesmo.
2. Em cada mesa haverá duas cópias do caderno eleitoral, onde serão assinalados os votantes.
3. É expressamente proibida a feitura de listagens com base nos cadernos eleitorais, quer por elementos estranhos à mesa eleitoral, quer por elementos da mesa, durante o ato eleitoral.

ARTIGO 22.º

Boletins de Voto

1. Os boletins de voto devem conter os seguintes elementos:
 - a) A designação do órgão;
 - b) As denominações, as siglas e/ou símbolos das candidaturas.
2. Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

Regulamento Eleitoral da AAIPCA
Revisto em 17 de novembro de 2025

3. Os boletins de voto devem ter de cores diferentes consoante o órgão.

ARTIGO 23.º

Reclamações

Todas as reclamações deverão ser dirigidas à Comissão Eleitoral, a quem compete a sua resolução de acordo com o presente regulamento e os Estatutos da AAIPCA. Cabe recurso da decisão para a AGA.

CAPÍTULO VI

Atos de Impugnação

ARTIGO 24.º

Impugnação e Homologação

1. As eleições poderão ser impugnadas até vinte e quatro horas após a afixação dos resultados definitivos do ato eleitoral, por escrito à comissão eleitoral, alegando os motivos da impugnação.
2. Apenas as listas concorrentes poderão recorrer a este processo.
3. Cabe à comissão eleitoral apreciar e decidir sobre a validade do pedido de impugnação no prazo de quarenta e oito horas após a sua entrada, cabendo recurso da sua decisão para a AGA.
4. Em caso de gravidade a comissão eleitoral poderá levar o pedido de impugnação a uma AGA extraordinária, que se efetuará três dias úteis após a decisão da comissão eleitoral.
5. No caso de anulação ou nulidade declarada de eleições repetir-se-á, num prazo de vinte e quatro horas, todo o processo eleitoral.

CAPÍTULO VII

Tomada de Posse

ARTIGO 25.º

Tomada de posse

1. A sessão de tomada de posse dos órgãos sociais da AAIPCA, efetuar-se-á no mínimo de quarenta e oito horas após a apresentação pela comissão eleitoral dos resultados finais das eleições, se entretanto não tiver sido entregue algum pedido de impugnação.
2. A sessão de tomada de posse deverá ser assistida pelos órgãos sociais cessantes e pela comissão eleitoral.
3. Os órgãos sociais cessantes deverão fazer entrega de todos os documentos, inventários, arquivos e haveres da AAIPCA, e prestar todos os esclarecimentos necessários, por forma a não sofrer interrupção ou prejuízo o funcionamento da AAIPCA.
4. A posse dos órgãos sociais eleitos da AAIPCA será conferida pelo presidente da mesa da AGA cessante que deverá presidir à tomada de posse, sendo obrigatória a elaboração da ata, que deverá ser assinada pela comissão eleitoral e pelos órgãos sociais eleitos e cessantes.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

ARTIGO 26.º

Casos omissos

A interpretação e integração de lacunas dos presentes deverá ser feita, única e exclusivamente, pela Assembleia Geral de Alunos.

ARTIGO 27.º

Alterações ao Presente Regulamento

Qualquer alteração a este regimento deve ser aprovada em Assembleia Geral de Alunos, onde esteja inserido um ponto específico sobre a alteração do Regulamento.

ARTIGO 28.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral de Alunos.